



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

# Informe Técnico nº 01/2020 Contra Violência Doméstica Durante Pandemia



Coordenadoria Estadual da Mulher em  
Situação de Violência Doméstica e Familiar

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência  
Doméstica e Familiar



**Informe Técnico nº 01/2020**  
**Contra Violência Doméstica**  
**Durante Pandemia**

GOIÂNIA - GOIÁS

2020

## **REALIZAÇÃO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação  
de Violência Doméstica e Familiar

## **ADMINISTRAÇÃO**

Desembargador Walter Carlos Lemes

## **COORDENAÇÃO GERAL**

Desembargadora Sandra Regina Teodoro Reis

## **VICE-COORDENAÇÃO**

Juiz de Direito Vitor Umbelino Soares Júnior

## **EQUIPE DA COORDENADORIA DA MULHER**

Sherloma Starlet Fonseca Aires  
Daniele Rodrigues Nascimento  
Lucelma Messias de Jesus  
Daniela de Pádua Rezende

## **TEXTO**

Sherloma Starlet Fonseca Aires

## **PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Hariel Carneiro Zoccoli



## 1. APRESENTAÇÃO

Em 11 de março de 2020, o diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus, realizou pronunciamento que caracteriza a doença causada pela COVID-19 como uma pandemia<sup>1</sup>. Esta é a primeira vez que há uma pandemia causada por um coronavírus. Diante da situação, a OMS pediu aos países que tomassem medidas urgentes e agressivas para controlar a disseminação da doença, que tem rápida capacidade de transmissibilidade e considerável taxa de letalidade.

Pelo Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, o Governo do Estado de Goiás decreta situação de emergência de saúde pública em razão pandemia do novo coronavírus (COVID-19), determinando a suspensão de atividades e serviços não essenciais a manutenção da saúde ou da vida humana e animal. Na mesma data, por meio do Decreto nº 9.643, o governador Ronaldo Caiado estabeleceu os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados, sendo acompanhado por regulamentações de órgãos do serviço público, também dos Poderes Legislativo e Judiciário.

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, desembargador Walter Carlos Lemes, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência em saúde pública, publicou o Decreto Judiciário nº584/2020, que suspendeu os prazos dos processos físicos, de 17 de março a 17 de abril de 2020, com exceção dos processos que demandem medidas de urgência, processos de réus presos e que envolvam crianças e adolescentes. A normativa aplica-se aos casos previstos pela Lei Maria da Penha, Para efeito estatístico, neste documento, consideramos os processos que tramitam nos quatro Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher (JVDFCM) da Comarca de Goiânia e outros cinco juizados, localizados nas Comarcas de Aparecida de Goiânia, Anápolis, Luziânia, Jataí e Rio Verde.

Tendo em vista as experiências de países como China e Itália, que vivenciam as medidas restritivas adotadas para combater a COVID-19 antes dos casos da doença chegarem ao Brasil, a relatora do Conselho de Direitos Humanos da ONU, Dubravka Simonovic, alertou sobre a possibilidade de intensificação da violência doméstica num contexto de distanciamento social obrigatório e recomendou aos governos que adotem medidas urgentes e criativas para atender às mulheres e meninas vítimas desse tipo de violência<sup>II</sup>.

As medidas restritivas que mostraram-se eficazes para a contenção da pandemia, acarretaram na diminuição de atendimentos presenciais da rede de proteção a mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar. Diante dessa realidade, o presente informe técnico busca relatar sobre os impactos das alterações ocorridas, tendo em vista os dados sobre medidas protetivas de urgência e prisão em flagrante que tenham sido autuados nos JVDFCM, da capital e interior do estado de Goiás.

## 2. REALIZAÇÃO

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

## 3. JUSTIFICATIVA

O distanciamento social para conter a proliferação da pandemia COVID-19, sobretudo a orientação de ficar em casa, é a resposta que tem se mostrado mais eficaz para diminuir a gravidade desta crise sanitária de proporção mundial. No entanto, nem sempre o lar é um ambiente seguro. Essa é a realidade de mulheres e crianças vítimas

de violência doméstica. Conforme estudo do IPEA (2019), no Brasil, as violências contra mulheres ocorrem tipicamente dentro das residências (43,1% do total de casos), seguida por agressões nas vias públicas (36,7%).

As medidas restritivas adotadas em vários países para combater a COVID-19 aumentam o tempo de convivência familiar em meio a uma situação de instabilidade emocional e econômica, o que tende a agravar o risco de violência doméstica. Contudo, a situação mostra-se preocupante quando é acompanhada pelo aumento de subnotificações dos casos de violência. Este fenômeno social foi observado na Itália. Estudos de ONU e de ONGs de defesa dos direitos das mulheres concluíram que durante o isolamento social em ambiente doméstico, a presença do parceiro ou familiar autor da violência exerce maior controle sobre as atitudes da mulher, que se sente mais coagida e silenciada.

Assim sendo, visando compreender os possíveis efeitos adversos e as lacunas de atenção das atuais medidas de enfrentamento à crise sanitária, buscamos, em um primeiro momento, examinar os dados referentes aos processos autuados nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher do estado. Compreender melhor essas repercussões é um passo crucial para a revisão e aperfeiçoamento das medidas

que vêm sendo adotadas, por meio de abordagens específicas e complementares que visem ampliar a atuação desta Coordenadoria e da rede de atenção e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

## 4. METODOLOGIA

A metodologia consiste no levantamento quantitativo de processos autuados nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher do Estado de Goiás, divididos em dois grupos: capital (Comarca de Goiânia-GO) e interior (comarcas de Aparecida de Goiânia, Anápolis, Luziânia, Jataí e Rio Verde).

Além do critério de localização, foram considerados os aspectos temporais e natureza dos processos judiciais. Quanto ao critério de prazo, foram definidos dois intervalos, que compreendem 30 (trinta) dias cada: o primeiro período é anterior as restrições referentes a contenção da pandemia e compreende os dias de 16 de fevereiro a 16 de março de 2020; o segundo, aplica-se as restrições decorrentes do distanciamento social entre os dias 17 de março e 15 de abril de 2020. Para essa base de dados, foi considerado o Sistema Controle da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás.



Foi levantado, ainda, os dados referentes de 2019, referentes ao mesmo período que corresponde ao distanciamento social. Assim sendo, entre os dias 17 de março e 15 de abril de 2019, para melhor elucidação comparativa com os impactos pandêmico sobre a violência doméstica e familiar no estado de Goiás. A base de dados consultada foi extraída pelo Diretor de Gestão de Informática, Antônio Pires de Castro Júnior, do Sistema de Primeiro Grau associado ao Sistema de Processo Judicial Digital (PJD/Projudi).

Por considerar o Decreto Judiciário nº 584/2020 do TJGO, foram levantados dados dos processos de medida protetiva de urgência e prisão em flagrante.

## 5. OS DADOS LEVANTADOS

Seguindo os critérios apresentados no item 4, os dados observados são:

### **5.1 Antes da pandemia COVID-19 (período de 16 de fevereiro a 16 de março de 2020):**

**a)** Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da comarca de Goiânia

Natureza do processo	Quantidade
Medida Protetiva de Urgência	258
Prisão em Flagrante	80
<b>Total</b>	<b>337</b>

Fonte: Sistema Controle da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás

### **b) Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar de comarcas do interior**

Natureza do processo	Quantidade
Medida Protetiva de Urgência	272
Prisão em Flagrante	86
<b>Total</b>	<b>358</b>

Fonte: Sistema Controle da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás

## **5.2 Durante a pandemia COVID-19 (período de 17 de março e 15 de abril de 2020):**

### **a) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da comarca de Goiânia**

Natureza do processo	Quantidade
Medida Protetiva de Urgência	189
Prisão em Flagrante	89
<b>Total</b>	<b>278</b>

Fonte: Sistema Controle da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás

**b) Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar de comarca do interior**

Natureza do processo	Quantidade
Medida Protetiva de Urgência	166
Prisão em Flagrante	101
<b>Total</b>	<b>267</b>

Fonte: Sistema Controle da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás

**5.3. Um ano antes da COVID-19 (período de 17 de março a 15 de abril de 2019):**

Para efeito comparativo, levantamos também o quantitativo de processos autuados no mesmo período de 30 dias, no ano anterior (ou seja, 17 de março a 15 de abril de 2019).

**a) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da comarca de Goiânia**

Natureza do processo	Quantidade
Medida Protetiva de Urgência	322
Prisão em Flagrante	69
<b>Total</b>	<b>391</b>

Fonte: SPG/PJD/Projudi

## **b) Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar de comarcas do interior**

Natureza do processo	Quantidade
Medida Protetiva de Urgência	252
Prisão em Flagrante	93
<b>Total</b>	<b>345</b>

Fonte: SPG/PJD/Projudi

## **6. RESULTADOS**

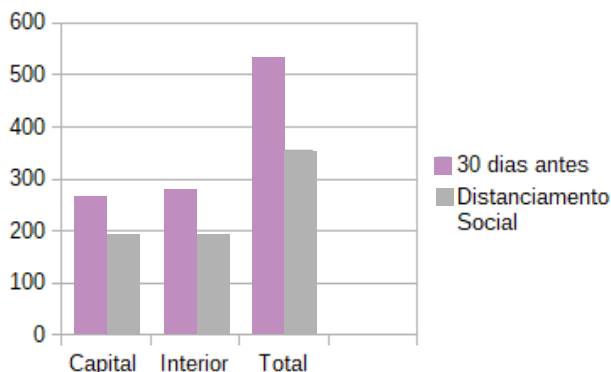
Com as informações que dispomos, temos um panorama sobre os requerimentos de urgência (medidas de proteção e prisão em flagrante) que envolvam violação de direitos de mulheres em contexto doméstico e familiar conforme previsto na Lei Maria da Penha. Essas informações referem-se a dados notificados, de competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFCM), o que não inclui os casos de agressões letais e punidas com reclusão (como estupro), tentadas ou consumadas.

Neste contexto, observa-se a diminuição de 33,02% dos processos autuados de medidas protetivas de urgência, sendo que a diferença mais significativa ocorreu nas Comarcas do interior do

estado, em que a queda é de 38,97%, enquanto na capital foi de 26,74%.

### Gráfico 1

Relação dos procedimentos de medidas protetivas de urgência, antes e durante a pandemia.

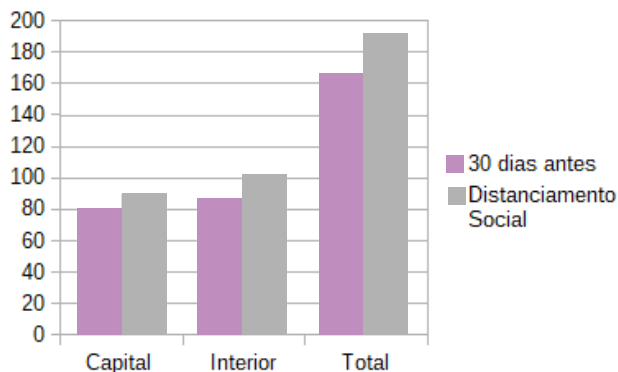


Fonte: Sistema Controle da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás

É possível perceber um aumento de 14,46% das prisões em flagrante por violência doméstica e familiar contra mulheres, sendo observado um aumento significativo no interior (17,44%), que corresponde a quase o dobro do registrado na capital (11,25%). Entre as hipóteses de prisão em flagrante, considera-se também aquelas ocorridas em decorrência do crime de descumprimento de medidas protetivas, previsto no artigo 24-A, da Lei Maria da Penha.

## Gráfico 2

Relação dos procedimentos de prisão em flagrante, antes e depois da pandemia.

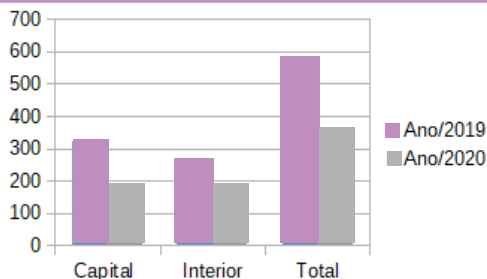


Fonte: Sistema Controle da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás

A comparação dos efeitos das medidas restritivas de contenção da pandemia considerou também o período de 30 dias (entre 17 de março e 15 de abril), referente ao ano de 2019. Neste cenário, há uma redução de 38,15% de pedidos de medidas protetivas autuados, sendo que a capital apresentou queda de 41,30% e o interior, de 34,13%.

## Gráfico 3

Relação dos procedimentos de medidas protetivas de urgência, antes (2019) e durante a pandemia (2020).

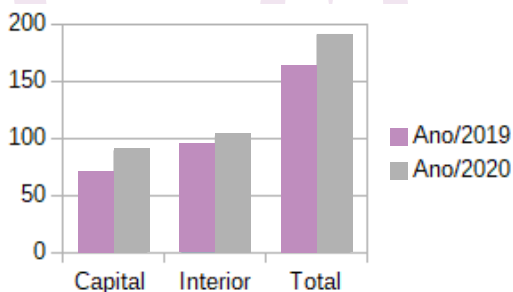


Fonte: Sistema Controle da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, SPG/PJD/Projudi

Quanto as prisões em flagrante, em comparação com o mesmo período de 2019, houve aumento de 17,28% dos procedimento autuados, sendo que os Juizados de Violência Doméstica e Familiar de Goiânia receberam acréscimo de 28,98% dos procedimentos e, no interior, o quantitativo foi referente ao aumento de 8,6%.

#### Gráfico 4

Relação dos procedimentos de prisões em flagrante, antes (2019) e depois da pandemia (2020).



Fonte: Sistema Controle da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, SPG/PJD/Projudi

Tendo em vista os dados levantados, é possível perceber que durante o período de distanciamento social obrigatório, decorrente da pandemia COVID-19, houve aumento das autuações no sistema de tramitação do Poder Judiciário de registro de ocorrência de flagrante, que são comunicados sobretudo pelos canais de emergência da Polícia Militar, Polícia Civil e, no caso de Goiânia, a Guarda Civil Metropolitana.

Contudo, há um decréscimo significativo e preocupante dos requerimentos de medidas protetivas de urgência, que são demandadas pela ofendida em procedimentos iniciados por Delegacias de Polícia (onde há especializadas, as DEAMs), Defensoria Pública, Ministério Público e advogados.

## 7. FATORES DE RISCO

A recente pandemia causada pelo novo coronavírus desencadeou um cenário inédito de elevada incerteza para as respostas e medidas necessárias ao seu enfrentamento no campo sanitário, econômico e social por parte dos governos ao redor do mundo, tal como dos possíveis efeitos colaterais diante das medidas adotadas. As autoridades sanitárias internacionais e um amplo



conjunto de governos nacionais e/ou estaduais têm convergido no sentido da implementação de medidas de isolamento e distanciamento social<sup>III</sup>.

As medidas de distanciamento social como forma de conter o avanço do contágio pelo vírus consistem na restrição de “atividades públicas e aglomerações, suspendendo temporariamente serviços (como escolas, comércio e serviços públicos não essenciais) e estimulando as pessoas a ficarem confinadas em suas residências”<sup>IV</sup>.

Estudo do IPEA aponta que “o distanciamento social tem sido buscado por meio do confinamento domiciliar da população. Parte da presunção de que todas as pessoas possuem um local de residência, em condições minimamente adequadas, para um período relativamente longo de isolamento”<sup>V</sup>. No entanto, uma parte considerável da população brasileira não dispõe das condições mínimas para exercitar o distanciamento social, sem que este também venha acompanhado de riscos e ameaças ao seu bem-estar. Neste contexto, estão inseridas mulheres e meninas vítimas de violência doméstica e familiar.

Levando em consideração esses aspectos, considera-se que concomitante a pandemia do novo coronavírus, coexiste um problema de saúde global que assume proporções de uma epidemia silenciosa e requer ações urgentes: tratam-se

das formas de violências contra mulheres<sup>VI</sup>.

No contexto das violências domésticas e familiares, o cenário atual pode aumentar a probabilidade de reincidência ou de escalada das agressões contra mulheres, a depender dos fatores de riscos identificados na relação entre vítima e agressor. Enumeramos alguns dos indicadores e variáveis que caracterizam fatores de risco associados aos impactos da pandemia:

**a) Questão de Gênero:** a Assembleia Geral da ONU (2016) publicou o estudo *“Proteger a la humanidad de futuras crisis sanitarias”*, em que demonstrou que as crises têm efeitos importantes e particulares em função do gênero. As mulheres têm mais probabilidade de serem expostas ao vírus, devido a funções de cuidados de pessoas infectadas. Durante a suspensão das atividades escolares e condicionados ao ambiente domiciliar, as mulheres são as principais responsáveis pelos trabalhos não-remunerados (de afazeres domésticos, cuidados com os filhos e idosos), o que lhes acarreta sobrecarga. Em relacionamentos marcados por divisão sexual rígida dos trabalhos, pode aumentar a cobrança sobre as mulheres, gerando desgastes físicos e emocionais.

**b) Isolamento social:** a mulher fica mais

vulnerável se estiver isolada da família, das amigas e das suas redes sociais/comunitárias<sup>VII</sup>. O isolamento social costuma fazer parte da dinâmica dos relacionamentos abusivos, em que a vítima é afastada do convívio com a rede de contatos, o que aumenta a dependência emocional em relação ao agressor, contribui para a diminuição da percepção da gravidade das agressões e proporciona maior controle e poder por parte desse sobre os atos da mulher. Muitas vítimas desconhecem os apoios ou recursos disponíveis para denúncias, em canais alternativos (por meios virtuais ou telefônicos).

**c) Instabilidade relacional:** as crises decorrentes de situações de emergência podem aumentar os níveis de tensão no espaço doméstico. As instabilidades relacionais podem estar vinculadas com conflitos pretéritos, que podem ter resultado em violências prévias ou não, ou a problemas recentes do relacionamento. No contexto de pandemia, somam-se às incertezas quanto ao futuro, às preocupações econômicas, aos impactos sobre a saúde mental e aos conflitos interpessoais relacionados a atividades cotidianas.

**d) Problemas financeiros:** a redução das atividades econômicas pode criar uma barreira adicional a condição de vulnerabilidade das

mulheres. Um dos aspectos a serem considerados, é que o confinamento repercute em ameaças imediatas a garantia de sustento e sobrevivência de pessoas desempregadas, trabalhadoras ou trabalhadores informais e empregadas domésticas. A capacidade das mulheres de garantir seu meio de subsistência e de saúde é altamente afetada. Se, por um lado, por motivos de saúde, são solicitadas a parar de trabalhar quando considerado o potencial risco de contágio para os quais trabalham; por outro lado, são expostas também ao contágio, quando são obrigadas a permanecerem no trabalho para prestarem cuidados a pessoas infectadas<sup>viii</sup>. Em outro aspecto, a instabilidade econômica pode acirrar a agressividade do parceiro ou familiar, resultando em violências variadas.

**e) Violência sexual:** o confinamento e as consequências econômicas negativas da crise coloca as mulheres e meninas em situação de maior risco de agressão e exploração sexual por parceiros íntimos ou familiares.

**f) Separação ou tentativa de separação:** em relacionamentos entre parceiros íntimos, a separação real ou potencial, ou mesmo o distanciamento emocional, pode significar o agravamento dos fatores de risco preexistentes, como possessividade, ciúmes exacerbado e controle

do agressor sobre a vítima. Muitas mulheres mantêm o relacionamento com o parceiro íntimo por temerem que ele reaja com comportamento violento diante da tentativa de separação. Estudos realizados em vários países apontam que as tentativas de término do relacionamento, sobretudo nos primeiros três meses, representam fase de maior risco de feminicídio<sup>IX</sup>. É relevante apontar que, na China, epicentro da pandemia, o número de consultas por divórcios aumentou significativamente após o período de confinamento domiciliar<sup>X</sup> – o que sugere a necessidade de atenção e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar durante e após as medidas restritivas.

**g) Conflitos sobre cuidados com os filhos:** neste período de distanciamento social como plano de contingência da crise sanitária, podem haver divergências dos pais, sobretudo com guarda compartilhada ou unilateral, em relação aos cuidados com os filhos e as formas de convivência familiar. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) recomendou que, no caso de pais separados, ao definir os critérios de convivência familiar, seja priorizado a garantia da saúde dos menores e da coletividade<sup>XI</sup>. Para tal, que os períodos de convivência sejam, preferencialmente, substituídos por comunicação por meios telefônicos e

*on-line*, evitando-se o deslocamento da criança ou adolescente.

Ressalta-se que os dados levantados neste e os resultados analisados, nos itens 5 e 6 deste Informe Técnico, referem-se aos casos notificados às autoridades policiais ou órgãos de defesa da mulher e que tenham sido autuados no Poder Judiciário goiano. Assim sendo, considera-se ainda a hipótese de subnotificação, vez que a situação de confinamento domiciliar e restrição de movimento, amplia o controle sobre a liberdade da mulher, torna-se um obstáculo adicional para que ela afaste-se (ou fuja) de situações violentas e acesse os serviços de proteção. O risco é agravado quando é difícil acessar aos serviços de assistência e segurança e quando o apoio comunitário é reduzido.

Portanto, a observação dos aspectos analisados indicam que as medidas de contenção da pandemia exigem ações complementares por parte das entidades governamentais e da comunidade, a fim de não permitir que as circunstâncias extraordinárias violem o direito das mulheres a vida sem violência.

## 8. RELATÓRIO DE AÇÕES

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJGO, de maneira emergencial, elaborou um planejamento de ações novas e urgentes para o enfrentamento a violência contra mulheres durante o período das medidas restritivas de combate a COVID-19. Até o momento, foram desenvolvidas as seguintes ações:

### 8.1. Campanhas

A Coordenadoria da Mulher e o Centro de Comunicação Social produziu material informativo para redes sociais.

A “parte I” da Campanha visou informar sobre os **serviços e canais de atendimento** da rede de enfrentamento a violência doméstica e familiar.

A “parte II” terá dicas para que as mulheres elaborem **plano de segurança**, apontando orientações sobre como agir em situação de risco de violência.

O material é divulgado nas redes sociais da Coordenadoria da Mulher e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

## **8.2 Publicações temáticas**

A Coordenadoria da mulher está realizando uma série de publicações temáticas sobre:

**a)** Impactos da pandemia no contexto de violência doméstica e familiar

**b)** Empoderamento feminino

## **8.3 Realização de Lives**

Até o momento, foram realizadas duas lives com especialistas sobre os impactos da quarentena na vida das mulheres.

## **8.4 Orientação**

A Coordenadoria da Mulher disponibilizou um contato para orientações via *Whatsapp*, considerando a importância de meios alternativos com uso da tecnologia escrita e outras mídias.

Neste canal de atendimento, a Coordenadoria da Mulher acolhe as dúvidas da vítima, fornece orientação específica sobre o caso e realiza contatos com a rede de apoio.



### **8.5 Videoconferência**

Participação em videoconferência “2º Diálogos para fortalecer a Psicologia Jurídica”, com o tema: “Violência Doméstica contra Mulher e Feminicídios em tempo de isolamento social”, organizada pelo Conselho Regional de Psicologia.

### **8.6. Entrevista**

Foi concedida entrevista a Rede Record GO, sobre as campanhas da Coordenadoria da Mulher “Contra Violência Doméstica Durante Pandemia”, a fim de informar a população sobre os canais de atendimento a mulher e a atuação do Poder Judiciário.

## REFERÊNCIAS

I - OMS, **WHO Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19** - 11 March 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19--11-march-2020>>. Acessado em 27/03/2020.

II - ONU, **States must combat domestic violence in the context of COVID-19 lockdowns - UN rights expert**, Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25749&LangID=E>>, Acessado em: 29/03/2020.

III - IPEA, **Nota Técnica nº 33: Os efeitos sobre grupos sociais e territórios vulnerabilizados das medidas de enfrentamento à crise sanitária da COVID-19: propostas para o aperfeiçoamento da ação pública**. Abr/2020. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/200408\\_notat\\_tecnica\\_diest.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200408_notat_tecnica_diest.pdf)> . Acessado em: 14/04/2020.

IV - Idem, p. 8.

V - Idem, p. 8.

VI - Em 2013, no relatório "Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and nonpartner sexual violence", a OMS reconheceu: "The findings send a powerful message

that violence against women is not a small problem that only occurs in some pockets of society, but rather is a global public health problem of epidemic proportions, requiring urgent action”.

VII - AMCV - Associação de Mulheres Contra a Violência [Lisboa]: Associação de Mulheres Contra a Violência, 2013

VIII - É emblemático observar que a primeira morte por coronavírus (COVID-19) no Rio de Janeiro foi de uma mulher de 63anos que trabalhava como empregada doméstica de uma mulher que testou positivo para a doença, após retornar de uma viagem a Itália. Informação disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/19/rj-confirma-a-primeira-morte-por-coronavirus.ghtml>>. Acessado em: 19/03/2020.

IX - AMCV - Associação de Mulheres Contra a Violência [Lisboa]: Associação de Mulheres Contra a Violência, 2013.

X - THE GLOBAL TIMES, **Chinese city experiencing a divorce peak as a repercussion of COVID-19**. Disponível em: <<https://www.globaltimes.cn/content/1181829.shtml>>. Acessado em: 07/04/2020.

XI - CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Recomendações do CONANDA para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19**, Disponível em: <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacoes\\_conanda\\_covid19\\_25032020.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacoes_conanda_covid19_25032020.pdf)>, Acessado em: 22/04/2020.



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás